

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone (044) 664-1187

LEI Nº 21/96

Isenta de pagamento a concessão de sepulturas em cemitérios do Município e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, Aprovou, e eu Prefeito Municipal em Exercício sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento a concessão de sepultura perpétua em cemitérios do Município de Vila Alta, localizadas fora de avenidas e ruas principais, mediante a comprovação de que a renda familiar do requerente não ultrapassa a soma de dois salários-mínimos por mês.

Parágrafo Único - Poderão ser objeto da isenção, nos termos deste artigo, as sepulturas localizadas em avenidas e ruas principais, já ocupadas na vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, aos 17 dias do mês de dezembro de 1996.



GERALDO PEDROSO
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ORGAO OFICIAL DO MUNICÍPIO
17 de dezembro 1996
4830